



LEI Nº 1.578 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
FRONTEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Fronteira para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 45.996.650,91 (Quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos)** sendo:

I - Orçamento Fiscal em **R\$ 32.441.650,91 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos)**.

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 13.555.000,00 (Treze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios e de repasses cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes da Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 43.015.738,80

Receitas Tributária.....	R\$ 3.211.371,24
Receita Patrimonial.....	R\$ 82.220,07
Receita de Serviços.....	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 38.499.012,80
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.222.134,69



(-)Contas Retificadoras..... (R\$ 6.046.895,34)

Valor Líquido R\$ 36.968.843,46

RECEITAS DE CAPITAL..... R\$ 9.027.807,45

Operações de Crédito..... R\$ 1.439.807,45

Alienação de Bens..... R\$ 103.000,00

Transferências de Capital..... R\$ 7.480.000,00

Outras Receitas..... R\$ 5.000,00

Total da Receita R\$45.996.650,91

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	1.911.000,00
04 - Administração	4.346.000,00
06 - Segurança Pública	150.000,00
08 - Assistência Social	2.532.000,00
10 - Saúde	11.023.000,00
11 - Trabalho	40.000,00
12 - Educação	10.661.500,00
13 - Cultura	842.000,00
15 - Urbanismo	8.605.000,00
16 - Habitação	150.000,00
17 - Saneamento	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	273.000,00
20 - Agricultura	384.000,00
22 - Indústria	50.000,00



23 - Comércio e Serviços	1.925.000,00
26 - Transporte	422.000,00
27 - Desporto e Lazer	837.000,00
28 - Encargos Especiais	1.525.000,00
99 - Reserva de Contingência	220.150,91

Total	45.996.650,91
--------------	----------------------

II - Por Unidade Orçamentária

01 - Legislativo

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO..... R\$ 737.000,00

01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA..... R\$ 1.174.000,00

Subtotal..... R\$ 1.911.000,00

02 - Executivo

01 - Prefeitura Municipal

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO..... R\$ 1.110.000,00

02.01.02 - SECRETARIA MUN.DE ADM.E PLANEJ.... R\$ 2.551.000,00

02.01.03 - SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS..... R\$ 2.360.000,00

02.01.04 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS PÚBLICAS... R\$ 4.718.000,00

02.01.05 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE..... R\$ 422.000,00

02.01.06 - SECRETARIA MUN.DE SERV.URBANOS..... R\$ 4.037.000,00

02.01.07 - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO..... R\$10.661.500,00

02.01.08 - SECRETARIA MUN.DE CULTURA..... R\$ 842.000,00

02.01.09 - SECRETARIA MUN.DE ESPORTE E LAZER... R\$ 837.000,00

02.01.10 - SECRETARIA MUN.DE IND.E COMÉRCIO... R\$ 486.000,00

02.01.11 - SECRETARIA MUN.DE TURISMO..... R\$ 1.529.000,00

02.01.12 - SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE..... R\$ 373.000,00

02.01.13 - SECRETARIA MUN.DE AGRIC.E PECUÁRIA.. R\$ 384.000,00

02.01.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL..... R\$ 2.532.000,00

02.01.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..... R\$11.023.000,00

Sub-Total..... R\$43.865.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 220.150,91



TOTAL GERAL.....

R\$45.996.150,91

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares por meio de decretos, até o limite de 35%(trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº4.320 de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LC 101 de 04 de maio de 2.000.

Artigo 5º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

- I - destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- II - abertos com recursos da Reserva de Contingência;
- III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

Artigo 6º - Fica o poder executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive as por antecipação da receita, observadas as condições estabelecidas no inciso II, §§ 2º e 3º do artigo 7º e no artigo 98 da Lei nº4320 de 17/03/1964, nos artigos 29, inciso III, e 38 da Lei Complementar



nº101 de 04 de maio de 2000, e ainda, as disposições contidas nos artigos 165, § 8º e 167, inciso III da Constituição Federal.

Artigo 8º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 9º - Os Valores Monetários e os Programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo elaborará mensalmente, quadro demonstrativo detalhando os gastos por elemento de despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto, 30 dias após a publicação do orçamento, programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das unidades orçamentárias, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 10 - Fica a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal devidamente adequada à estrutura orçamentária disposta nesta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG., 04 DE DEZEMBRO DE 2012.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria